

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E
PENITENCIÁRIA (CNPCCP)

Audiência Pública
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Regime Prisional

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes!

Em primeiro lugar, não poderia este CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA deixar de homenagear Vossa Excelência pela iniciativa desta audiência, pondo em *discussão pública* um tema tão tormentoso para os aplicadores do Direito, em especial para aqueles que militam diante de questões inerentes ao modelo de distribuição da justiça penal neste país.

Vossa Excelência, efetivamente, é o que pensamos, convida para o debate e aciona os holofotes para “colocarmos o dedo na ferida”, pondo a descoberto as mazelas do cumprimento da pena criminal, com especial destaque para o menoscabo do princípio da legalidade, vilipendiado pelo arcabouço das inócuas soluções até hoje encontradas para superar um *estado de crise* que adorna, com requintes, o adoecido sistema penitenciário pátrio.

Assim que a oportunidade, e mais que isso, a garantia de voz a este Colegiado, especificamente constituído para a discussão dos rumos e alternativas da política criminal e penitenciária brasileira, é, antes de mais nada, uma homenagem à forma republicana de se decidir “os assuntos de interesse público” e que interessam ao cotidiano de uma nação pretensamente democrática, como a que ensaiamos viver, desde o fim do regime

de exceção, cuja triste memória ainda tentamos resgatar, para nunca mais vivê-lo repetir como experiência.

E por falar de exceção, realmente, ao tratar do universo penitenciário, mergulhamos fundo num universo em que AS REGRAS postas não são prestigiadas, o que transforma a realidade da pena privativa de liberdade num suplício e autêntico martírio para aqueles que a suportam.

Pois, infelizmente, já nos acostumamos com cenários que bem poderiam descrever os calabouços do medievo, e o fazemos já sem nos indignarmos com as perspectivas futuras de vida daqueles que ali se acham e se encontram custodiados.

É que tratamos como algo natural o legado que nos faz admitir que as condições que um apenado tem de suportar, necessariamente, devem representar para ele uma situação de inferiorização, em relação a alguém que não haja recebido uma condenação.

E veja-se que lidamos com uma custódia patrocinada pelo Estado. O mesmo Estado que se edifica a partir de uma Constituição que enaltece como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, pano de fundo para a interpretação de todo o ordenamento legislativo nacional. Enfim, estamos a tratar do mesmo Estado que faz “ouvidos moucos” aos gritos e suplícios que vêm das prisões imundas, fétidas e superlotadas, espalhadas pelos quatro campos deste país, a escancarar o desprezo que temos pelo egresso do sistema penal.

A bem da verdade, Excelência, Senhor Ministro Gilmar Mendes, o desprezo a que este CNPCP faz alusão é o que também resulta no desprestígio da própria atividade jurisdicional, quando deixa de ser garante de direitos e passa a convalidar um espectro de ilegalidades inumeráveis, o que outra coisa não implica, senão o diagnóstico da própria putrefação da sua aptidão para sanear tudo o que não se compraz com o que é medianamente decente.

Efetivamente, debater a questão penitenciária, mormente as condições de cumprimento de uma pena privativa de liberdade em nosso Brasil, é passear por uma floresta onde “pululam as irregularidades”. Irregularidades essas que já não

escandalizam. Irregularidades essas que já não sensibilizam. Irregularidades essas, enfim, que concorrem ainda mais para estigmatizar um sistema penal seletivo e marginalizador, que não recupera ninguém, muito pelo contrário.

A toda mostra, há muito o debate sobre a questão penitenciária perdeu o foco. Porque a capacidade dos equipamentos penais para se abarrotarem passou dos limites. E a suficiência da máquina estatal para a construção de novas unidades, por outro lado, não deve ser a única “pedra de toque” de um cenário que se mostra, em todas suas vertentes, como apocalíptico e extremamente desolador.

Enfim, reivindicamos mais vagas e mais penitenciárias, além de espaços em estabelecimentos prisionais superados, em face de uma realidade que “mais prende que libera”, com o absoluto esquecimento de que nada nos move para garantir aqueles que já se encontram recolhidos e cumprindo pena condições de salubridade saudáveis.

Isso para não falar do quanto demoramos para perceber a importância das penas alternativas e da atenção que também merecem aqueles que cumprem medidas de segurança.

É dizer, de outro modo, obsoleto está o nosso discurso penal. Ultrapassada está a nossa forma de encarar a gravidade de uma situação que, hoje, a reparar nossos quase 548.003 presos, segundo dados do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), faz o nosso país ter o segundo maior índice de aprisionamento do mundo, só atrás dos Estados Unidos da América.

Decanta-se em nosso Poder Judiciário, aliás, com relação à análise da legalidade do cumprimento das penas privativas de liberdade, um modo de proceder que nada lembra a proatividade tão marcante em temas que judicializam o discurso político e guardam alguma identidade com as questões que permeiam as opções de política criminal definidas legislativamente.

E quando o Poder Judiciário abdica dessa iniciativa, parece inevitável aceitar que uma tal situação provoca imensa desesperança. Pois já não apenas a “liberdade” de

condenados acaba afetada, a manter um estado de coisas absolutamente desgarrado das regras toleráveis. Como denuncia Ana Maria Messuti, *“continuamos administrando justiça, ainda que tenhamos pleno conhecimento de que a administração da justiça que realizamos nos faz violar muitíssimas disposições de nossos ordenamentos jurídicos e apesar de que assim mesmo possamos cometer delitos muito mais graves do que aqueles que estamos castigando”*¹.

Números subsidiados pelo DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN) sinalizam que no último mês de dezembro atingimos (Brasil), de nossa população carcerária total, 74.647 encontram-se no direito de descontar as penas corporais que lhes foram afligidas em regime semiaberto. Ocorre que só existindo disponíveis em nosso país 51.492 vagas em estabelecimentos compatíveis e adaptados para o desconto dessa espécie de pena privativa de liberdade, encontramos um déficit da ordem de 23.155 vagas, a simbolizar um índice, se não fosse absolutamente significativo, extremamente alarmante, de condenados que se acham na periferia da Lei de Execução Penal, tolhidos que estão dos direitos inerentes a um regime de cumprimento de pena em que a experiência da liberdade é gradual e oportunizada àqueles que sinalizam algum perfil de responsabilidade e confiança bastante para nessa condição se encontrarem.

Só no Estado de São Paulo, para se ter uma ideia do que esse levantamento representa, informações oficiais da Secretaria de Administração Penitenciária dão conta da existência de 6.570 condenados em regime fechado, aguardando vaga em regime semiaberto, o que equivale a mais de nove penitenciárias lotadas só com presos que não deveriam estar em regime fechado.

Ou seja, esse é apenas um indício demonstrativo de que a questão da superlotação dos nossos cárceres está diretamente relacionada com a má gestão judicial das já insuficientes vagas existentes.

Não nos parece que o Poder Judiciário possa continuar impassível, diante de uma realidade tão frustrante, como

¹ MESSUTI DE ZABALA, Ana Maria (2003). *La administración de justicia en el tercer milenio*. En: Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 42, pp. 12-18.

a que denuncia a irrealização da Lei de Execução Penal e de uma maneira tão marcante. Até porque uma de suas linhas de atuação não está, necessariamente, em cumprir os desígnios inerentes à defesa da ordem social, se este objetivo não estiver alinhado com a redução dos danos que são produzidos pelo próprio sistema penal e que afetam os segmentos socialmente mais fragilizados.

Daí porque vemos na postura deste Colendo Supremo Tribunal Federal o prenúncio de um precedente em condições de ser divisor de águas no cenário penitenciário nacional. Aliás, cabe à Corte Excelsa uma postura firme, e que possa por cobro ao mar de ilegalidades no sistema penitenciário “consentida” por todas as esferas do Judiciário Pátrio.

A força vinculante de eventual decisão emanada deste caso será, decididamente, paradigma de interpretação para tantas outras questões penais-penitenciárias em que o Poder Judiciário não se posiciona como deveria. De outro lado, não se pode mascarar a triste realidade de que, malgrado o déficit de vagas seja um assunto, cuja responsabilidade possa ser atribuída ao Executivo, mercê da insuficiência de políticas sociais e planejamento penitenciário adequado, o Poder Judiciário muito concorreu para que o “caos” por prisões superlotadas despontassem.

Relatórios produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em todas as etapas dos mutirões carcerários, são preponderantes em diagnosticar a culpa concorrente do Judiciário para o descalabro das prisões. Excessos de prisões provisórias, morosidade na apreciação de benefícios prisionais, descaso na garantia de condições dignas nos cárceres, esvaziamento funcional e sucateamento das Varas de Execuções Criminais, são alguns dos problemas que, rotineiramente, comprometem a qualidade dos pronunciamentos judiciais relacionados com a questão penitenciária.

Por outro lado, sempre quando a Corte Suprema deliberou enfrentar questões penais de alta indagação, o fez definindo parâmetros e referências de política judicial, oportunizando interpretação sistemática para o multifacetado arcabouço legislativo penal. Assim o foi no que respeita à “inconstitucionalidade” de dispositivos da Lei de Crimes Hediondos.

Não nos esqueçamos, também, o que fez o Colendo Superior Tribunal Eleitoral, quando deliberou assegurar aos presos provisórios o direito ao voto.

No caso em apreço, a imposição do cumprimento da pena em regime mais gravoso enaltece a sanção sob o aspecto nitidamente retributivo. E esvazia, com isso, o profilático e reflexivo, perdendo a pena, nesse particular, um de seus aspectos finalísticos mais importantes.

Pensar na questão sob um viés eminentemente apático e passivo é o mesmo que referendar um estado de coisas inadmissível, pois afigura-se intolerável a manutenção daquele que se encontra num regime mais gravoso do que aquele que lhe foi imposto para o cumprimento da pena. Pois, neste caso, sob a chancela judicial, promove-se, com oficialidade, o chamado excesso na execução, que segundo o disposto na Lei de Execução Penal (art. 185) é toda forma de praticar ato além dos limites fixados na sentença ou qualquer outra decisão que legitime uma situação mais favorável para o sentenciado.

Senhor Ministro Gilmar Mendes!

Louvem-se boas práticas e o comportamento de abnegados operadores do direito, mas nosso sistema penal-penitenciário não pode ficar à mercê de iniciativas isoladas. Há que se prestigiar e disseminar, de uma vez por todas, uma “cultura de legalidades”, no plural, na distribuição da justiça penitenciária. Desde 2003, este Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária propôs, através da Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003, sobre as “Diretrizes Básicas de Política Criminal quanto à prevenção do delito, administração da justiça criminal e execução das penas e das medidas de segurança”, que o absoluto respeito à legalidade e aos direitos humanos na atuação do aparato repressivo do Estado, visando à humanização do sistema de justiça criminal, são princípios que, adotados pela nossa Constituição Federal e Tratados Internacionais ratificados pelo Brasil, devem iluminar a atuação de todos aqueles que estejam comprometidos com o universo dos temas e questões penais-penitenciárias em nosso país.

Para rematar, Excelência, se “o papel da Justiça é o de reescrever a trajetória das pessoas que houve por bem retirar da vida civil, tarefa, talvez, muito mais difícil do que foi a de condená-las a um cárcere”, tal como acentua Antoine Garapon, em “O Guardador de Promessas”, com toda a certeza, a repaginação do cumprimento da pena corporal, através desta Corte Suprema, pode fazer desse desiderato um sonho realizável.

É o que todos esperamos!